REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Membros
da Câmara Municipal:

A Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atribuições, conforme preceitua o Art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, na oportunidade tem a satisfação de encaminhar a V. Excia., e ao Plenário deste Legislativo, Projeto de Decreto Legislativo que " dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências", de conformidade com a legislação em vigor.

Tal medida deve-se a necessidade da atualização dos subsídios dos Vereadores atuais, por ser de direito e de justiça , uma vez que, conforme preceitua o Regimento desta augusta Casa, em seu Art. 107 § 2º, " poderá a remuneração ser atualizada durante a legislatura, desde que reajustados os subsídios dos Deputados Estaduais do Acre, obedecido o limite previsto em Lei". Da mesma forma assim determina a Lei complementar nº 25, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 38/79, como podemos observar pelo disposto no Art. 4º da Lei invocada, "poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura quando ocorrer fixação ou reajustamento de remuneração dos Deputados Estaduais ...". Considerando ter havido vários aumentos para os Deputados do Acre, é perfeitamente viável e legal a atualização dos subsídios dos atuais Vereadores.

Assim sendo, a atualização ora invocada embasa-se nos preceitos legais de tal forma que, acreditamos no voto favorável de todos os nobres Edis desta Casa Legislativa, uma vez que a Câ-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

mara Municipal dispõe de recursos para este fim.

Outrossim, desde já solicitamos seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, através de sessão extraordinária.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", EM BOA VISTA, 17 DE JANEIRO 1983.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

LAIS CALVÃO RAMALHO
SECRETÁRIO.-

PAULO DIAS
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE 17 (13) DE JANEIRO DE 1983. (83)

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam atualizados para efeito de pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, a partir de 1º de janeiro de 1983, obedecendo os seguintes critérios, de conformidade com a legislação pertinente:

a) - A parte fixa será de Cr$= 88.680,00 (Oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), mensais; (281.159,00)

b) - A parte variável corresponderá à Cr$= 92.300,00 (Noventa e dois mil, e trezentos cruzeiros) por mês e será devida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o Vereador, tomando parte das votações, quando houver; (292.634,00)

c) - O Vereador que não comparecer às reuniões ordinárias, solenes ou extraordinárias ou comparecendo não participar da votação, quando houver, concorrendo para falta de quorum regimental, sofrerá o desconto da parte variável de 1/12 avos;

d) - Por sessão extraordinária, até o maximo de quatro por mês, o Vereador receberá jeton de 1/12 avos da parte variável na forma da letra b supra;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia qualquer seja a natureza, conforme preceitua o § 2º do Art.2º da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975.

Art. 2º - Quando em viagem fora do Município, devidamente autorizada pelo Legislativo, a serviço ou a interesse da Câmara Municipal, o Vereador terá direito a perceber verba para passagem, hospedagem e alimentação.

Art. 3º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara, fica atualizada de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1983.

Art. 4º - Na aplicação do presente Decreto Legislativo, em nenhuma hipótese poderão ser desprezados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, com as modificações que lhe introduziu a Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979.

Art. 5º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", EM BOA VISTA, 17 JANEIRO 1983.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

IRIS GALVÃO BARALHO
SECRETÁRIO.-

PAULO DIAS
MEMBRO.-

República Federativa do Brasil

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

133 18 4

DECRETO LEGISLATIVO Nº 122 DE 24 DE JANEIRO DE 1983.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam autualizados para efeito de pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, a partir de 1º de janeiro de 1983, obedecendo os seguintes critérios, de conformidade com a Legislação pertinente: 231.158

a) - A parte fixa será de Cr$= 88.680,00 (Oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), mensais; 292.634,00

b) - A parte variável corresponderá a Cr$=92.300,00 (Noventa e dois mil e trezentos cruzeiros), por mês e será devida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o Vereador tomando parte nas votações, quando houver;

c) - O Vereador que não comparecer às reuniões ordinárias, solenes ou extraordinárias, ou comparecendo não participar da votação, quando houver, concorrendo para falta de quorum regimental sofrerá desconto da parte variável de 1/12 avos;

d) - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, o Vereador receberá jeton de 1/12 avos da parte variável na forma da letra b supra;

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza.

Art. 2º - Quando em viagem fora do Município, devidamenteautorizada pelo Legislativo a serviço ou a interesse da Câmara Municipal, o Vereador terá direito a perceber verba para passagem, hospedagem e alimentação.

Art. 3º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara, fica atualizada de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1983.

Art. 4º - Na aplicação do presente Decreto Legislativo, em nenhuma hipótese poderão ser desprezados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, com as modificações que lhe introduziu a Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979. e da Lei complementar nº 45 de 14 de janeiro de 1984.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", EM BOA VISTA, 24 JANEIRO 1983.

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.-

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 09
de 01/02/83, pag. 03

DECRETO LEGISLATIVO Nº 120

DISPOE SOBRE OS BALANCETES FINANCEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REFERENTES AOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 1982.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Art. 52, item II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, os Balancetes Financeiros referentes aos meses de outubro e novembro - de 1982.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, em Boa Vista, 22 de dezembro de 1982.

ALAMIR JOSÉ CASARIN
Presidente

oOo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 121

DISPOE SOBRE O BALANCETE FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, - REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 1982

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo com o Art. 52, item II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, o Balancete Financeiro referente ao mês de dezembro de 1982.

Art. 2º - O Presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, em Boa Vista, 19 de janeiro de 1983.

ALAMIR JOSÉ CASARIN
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 122

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA faz saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam autualizados, para efeito de pagamento dos Veredores da Câmara Municipal de Boa Vista, a partir de 1 de janeiro de 1983, obedecendo aos seguintes critérios, de conformidade com a Legislação pertinente:

a) - A parte f i x a será d e Cr$ 88.680,00 (OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA CRUZEIROS), mensais;

b) - A parte variável corresponderá a Cr$ 92.300,00 (NOVENTA E DOIS MIL E TREZENTOS CRUZEIROS), por mês e será devida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o Vereador tomando parte nas votações, - quando houver;

c) - O Vereador que não comparecer às reuniões ordinárias, solenes ou extraordinárias, ou comparecendo não participar da votação, quando houver, - concorrendo para falta de quorum regimental sofrerá desconto da parte variável de 1/12 avos;

d) - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, o Vereador receberá jeton de 1/12 avos da parte variável na forma da letra b supra;

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza.

Art. 2º - Quando em viagem fora do Município, devidamente autorizada pelo Legislativo a serviço ou a interesse da Câmara Municipal, o Vereador - terá direito a perceber verba para passagem, hospedagem e alimentação.

Art. 3º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara, fica atualizada de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1983.